

MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE SELEÇÃO DO PESSOAL DA MARINHA

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIO

PROCESSO Nº 63130.000248/2026-52

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIO

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Cooperativa e Consórcio no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios este Serviço de Seleção de Pessoal, informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de Cooperativas e Consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações provenientes da contratação, o que traria riscos para os concursos e eventuais reaplicações de provas, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato.

A vedação quanto à participação de Cooperativas e Consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MACEDO

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas